

Processo n.: @PPA 16/00276595

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Jorge de Souza Francisco

Responsável: Renato Hinnig

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 640/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea „b”, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de Pensão de JORGE DE SOUZA FRANCISCO, em decorrência do óbito da servidora Antonina Floriano Pacheco, da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 289275-8-53, CPF nº 538.478.229-34, consubstanciado na Portaria nº 838/IPREV – de 28/04/2016, considerada ilegal em razão do:

1.1. enquadramento da servidora instituidora da pensão no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no § 1º, incisos I, II e III, do artigo 39, da Constituição Federal.

2. Considerar prejudicada a aplicação do artigo 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que a servidora falecida cumpriu os requisitos constitucionais para a concessão da pensão, muito embora a alteração na denominação do cargo levou à conclusão pela denegação do registro.

3. Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, que a denegação do registro repercutirá na ausência de compensação previdenciária, se havia contribuição para o regime de origem.

4. Dar ciência da decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 57/2017

Data da sessão n.: 21/08/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst (Relator), Cesar Filomeno Fontes e Herneus De Nadal

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC